

LEI Nº 3643 DE 29 DE Novembro DE 1976

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os Serventuários da Justiça perceberão, pelo desempenho de suas atribuições, uma gratificação mensal no valor de Cr\$ 400,00 - (quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º - Na Comarca da Capital, o valor da gratificação a que alude o artigo precedente é de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) para os Escrivães das Varas Criminais e da de Menores.

Parágrafo Único - Para efeito de percepção da gratificação instituída por esta lei, os Oficiais de Justiça da Capital e do interior ficam equiparados aos Escrivães das Varas Criminais e de Menores da Comarca da Capital.

Art. 3º - No caso de ocorrência de acúmulo de funções, o Serventuário só fará jus a uma gratificação.

Art. 4º - O pagamento da vantagem de que trata esta lei será autorizada pelo Corregedor Geral da Justiça, mediante requerimento do interessado.

§ 1º - O Serventuário que requerer o benefício até 31 de dezembro do ano em curso terá direito a sua percepção a partir de 1º de janeiro de 1977.

§ 2º - O benefício requerido depois da data limite fixada no parágrafo precedente será devido a contar da data de entrada do pedido no Protocolo da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º - A percepção da gratificação de que trata esta lei elide a de qualquer outra paga pelos cofres do Estado.

Art. 6º - Os encargos financeiros decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação consignada ao Tribunal de Justiça e Órgãos do Poder Judiciário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros começarão a decorrer a 1º de janeiro de 1977.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 29 de Novembro de 1976, 889 da República.

DIVALDO SURUAGY

Humberto Melo Souza